



Processo SEI: 2021/0006908

Interessada: Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado

Assunto: Proposta de alteração de Deliberações CSDP e do Edital do Concurso Continuado para Credenciamento de Estagiários/as de Direito (2022)

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos/as Conselheiros/as,

Versam os autos sobre proposta apresentada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado, a partir de provocação da CGA/DRH, no expediente 2022/0006870.

Da leitura da proposição, verifica-se que objetiva promover adequações na regulamentação do Estágio de Direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado, implicando em propostas de alteração i) do Edital do Concurso Continuado para Credenciamento de Estagiários/as de Direito para os certames a se realizarem no exercício 2022; ii) da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006 e iii) da Deliberação CSDP nº 30, de 30 de janeiro de 2007.



O documento inaugural é acompanhado de uma minuta de Edital, de uma planilha comparativa entre o edital antigo e o novo, além de uma minuta de deliberação.

Aponta o proponente que os pedidos de alteração acima listados decorrem da necessidade de adequação da normativa da instituição à novel Lei Complementar Estadual nº. 1.366/2021, à execução das atividades de estágio em regime híbrido que se consolida na instituição e à necessidade de prover quadros auxiliares de estagiários/as para as Defensorias que foram recentemente providos a partir da última expansão.

É este o breve relatório, passo ao voto.

Preliminarmente, considerando a importância do tema e a necessidade de avançar nos concursos continuados de estagiários/as, pugno pela inclusão deste expediente em exceção à pauta publicada em diário oficial.

No mérito, quanto à proposta, é fato que o advento da Lei Complementar Estadual nº 1.366/2021 implicou em alterações no estágio de Direito na Defensoria Pública, notadamente a partir dos seguintes dispositivos:

“Artigo 1º - O § 4º do artigo 75 da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 75 -

§ 4º - Somente serão credenciados os candidatos aprovados que estiverem matriculados a partir do antepenúltimo ano do curso superior de graduação.”

(NR)



Artigo 2º - Acresce-se à Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, o artigo 82-A, com a seguinte redação:

“Artigo 82-A - O período de exercício na função de estagiário será considerado tempo de serviço público para todos os fins, exceto para aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo único - O estágio de direito prestado na extinta Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Estado será igualmente considerado para os fins do “caput”. (NR)”

As inovações acima citadas produziram importantes efeitos para a instituição, ao ampliar o volume de potenciais candidatos/as aos postos de estágio, abrangendo acadêmicos que estejam matriculados a partir do quarto semestre, com efetivo credenciamento a partir da comprovação de matrícula do quinto semestre em diante. Tal modificação deve ser incluída no edital que regulamenta o certame e na Deliberação CSDP nº 26/2006.

De igual modo, deve ser incluído nesta Deliberação o dispositivo que reconhece como tempo de serviço público o período de estágio de direito na Defensoria Pública e na extinta PAJ.

Ademais, no que tange à prestação das atividades de estágio em regime híbrido, trata-se de mera adequação do Edital à realidade das atividades na Defensoria Pública, o que se aplica também à dinâmica do Estágio de Pós-Graduação (artigo 16 da Deliberação CSDP nº 390, de 27 de agosto de 2021).

Assim, creio que a previsão da realização do estágio de direito em regime híbrido, observando escala elaborada pela respectiva Coordenação, atende ao interesse do serviço, bem como possibilita os ajustes necessários nas escalas presenciais e remotas, conforme as orientações das



respectivas Subdefensorias e necessidades locais observadas pelas Coordenações competentes.

Por fim, também merece acolhida o pedido de adequação da Deliberação CSDP nº. 30/2007, a qual fixa o número de estagiários de direito e os distribui entre as Defensorias Regionais do Interior, da Região Metropolitana e da Capital, os Núcleos Especializados e a Escola da Defensoria Pública do Estado.

Como bem destacado pelo proponente, com a superação de impedimentos legais, notadamente o disposto na Lei Complementar Federal nº. 173/2020, a Defensoria Pública do Estado expandiu, em 2022, seu quadro de membros/as. Com isso, necessário redimensionar o número de postos de estágio, notando-se que a proposta respeita métrica consolidada por este E. Conselho Superior, indicada a ampliação do quadro na seguinte proporção:

DELIBERAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA	UNIDADE	REGIONAL	ATRIBUIÇÕES GERAIS - Deliberação CSDP nº 143/09	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS/AS
CSDP nº 379/2020	37ª	Santo Amaro	Santo Amaro, Regional Sul da Capital	Cível	03
CSDP nº 379/2020	1ª	Itapevi	Osasco	Cível/fazenda pública/família/violência doméstica e familiar contra a mulher	03
CSDP nº 379/2020	2ª	Itapevi	Osasco	Cível/fazenda pública/família/violência doméstica e familiar contra a mulher	03
CSDP nº 379/2020	3ª	Itapevi	Osasco	Cível/fazenda pública/família/violência	03



				doméstica e familiar contra a mulher	
CSDP nº 379/2020	4ª	Itapevi	Osasco	Criminal	02
CSDP nº 379/2020	5ª	Itapevi	Osasco	Infância e juventude/fazenda pública/execução criminal	03
CSDP nº 379/2020	6ª	Itapevi	Osasco	Cível/fazenda pública/infância e juventude relacionada com habitação, urbanismo, regularização fundiária e questões agrárias na Macrorregião 10	03
CSDP nº 379/2020	7ª	Itapevi	Osasco	Cível/fazenda pública/infância e juventude relacionada com habitação, urbanismo, regularização fundiária e questões agrárias na Macrorregião 10	03
		Itapevi	Osasco	Atendimento à população (postos destinados à triagem e à reposição)	12
				Total	35

Observa-se que o número de postos de estágio de direito acima indicado considera o volume necessário para viabilizar o atendimento à população na futura Unidade Itapevi, devendo, neste caso, ser progressivamente credenciados os/as estagiários/as, conforme as necessidades observadas pela Coordenação da Unidade e pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Ante o exposto, voto pela aprovação dos pedidos constantes da proposta, a fim de aprovar o Edital do Concurso Continuado para



Credenciamento de Estagiários/as de Direito para os certames a se realizarem no exercício 2022, além de aprovar a minuta de Deliberação modificadora das Deliberações CSDP nº 26/2006 e 30/2007, a ser oportunamente publicada.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do E. Conselho.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

GUSTAVO RODRIGUES MINATEL

Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado